

CHAMADA HABITAT DE INOVAÇÃO – SENAI/SP

LOCAL: Instituto SENAI de Inovação em Materiais Avançados e Nanotecnologia (ISI-MAN)

1. A CHAMADA

1.1 A Chamada Habitats de Inovação tem como objetivo a identificação e desenvolvimento de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), e serviços de tecnologia (metrologia, serviços técnicos especializados e consultorias) entre o SENAI de São Paulo (INSTITUTO SENAI DE INOVAÇÃO EM MATERIAIS AVANÇADOS E NANOCOMPÓSITOS) e as empresas interessadas, conforme critérios e condições estabelecidos neste Edital, no âmbito da Plataforma Inovação para a Indústria, na categoria Habitats de Inovação (SENAI).
<https://www.portaldaindustria.com.br/canais/plataforma-inovacao-para-a-industria/categorias/habitats-de-inovacao/>

2. PÚBLICO ALVO

2.1. Esta chamada é endereçada a empresas industriais brasileiras de qualquer porte ou startups, interessadas em promover o empreendedorismo industrial, desenvolver projetos de inovação colaborativos, promover a troca de conhecimentos e transferência tecnológica com o Instituto SENAI de Inovação em Materiais Avançados e Nanocompósitos conforme critérios de elegibilidade abaixo:

- Empresa Industrial: CNAE primário ou secundário industrial ou ser contribuinte do SENAI
- Startup: CNPJ até 10 anos de existência Faturamento anual até R\$ 16 milhões

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PLANOS

3.1 Como condição para participar da seleção, a empresa candidata deverá indicar uma das modalidades do Plano de Investimento para a realização de projetos de PD&I e/ou serviços, conforme opção de investimento indicado na Carta de Intenção.

3.2 Os Planos de investimentos disponíveis são:

PLANOS DE INVESTIMENTO	CATEGORIA A	CATEGORIA B
APOORTE MÍNIMO DA EMPRESA EM CONTRATAÇÃO DE PROJETOS E/OU SERVIÇOS	R\$ 300.000,00	R\$1.000.000,00
ESPAÇO MÁXIMO	Espaço de 50 m ²	Espaço com até 400 m ²
PRAZO DE USO	Até 24 meses*	Até 24 meses*

* possibilidade de prorrogação, condicionada a avaliação de conveniência e oportunidade pelo SENAI, observando-se critérios, tais como: geração de novas P&D+I, investimentos e prospecção de negócios.

3.3. As empresas selecionadas deverão contratar projetos de PD&I, serviços tecnológicos e consultorias, que resultem em investimentos nos montantes definidos para o respectivo plano selecionado, conforme item 3.2, ao longo da vigência do Termo de Parceria, contratados e estabelecidos em instrumentos contratuais específicos com o SENAI-SP, negociados caso a caso.

3.4. A liberação do acesso ao espaço físico às empresas selecionadas, estará vinculado à assinatura de instrumento contratual específico para a contratação de projetos/serviços nos valores abaixo apresentados, conforme categoria escolhida:

PLANO DE INVESTIMENTO	CATEGORIA A	CATEGORIA B
APOORTE INICIAL NA ASSINATURA DE CONTRATO DE PROJETOS E/OU SERVIÇOS (mínimo)	R\$ 60.000,00	R\$ 200.000,00

3.5. Será considerado neste edital a aprovação de até 4 (quatro) empresas no plano de CATEGORIA A e até 1 (uma) empresa no plano de CATEGORIA B, através de Termo de Parceria (ANEXO III).

3.6. As empresas selecionadas terão direito ao espaço a ser disponibilizado pelo SENAI-SP no Instituto SENAI em Materiais Avançados e Nanocompósitos, situado na unidade SENAI “Mario Amato”, Rua Vitória Maria Médice Ramos, nº 330, São Bernardo do Campo - SP, para uso, em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, com a finalidade, única e exclusivamente para desenvolvimento de atividades de inovação e tecnologia em atendimento às regras deste Edital, ficando terminantemente proibida qualquer atividade que caracterize a exploração comercial ou de produção.

3.7. As empresas selecionadas poderão receber apoio tecnológico, com acesso a um ambiente propício à inovação na rede serviços tecnológicos disponíveis no SENAI-SP.

4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 A seleção das empresas parceiras será conduzida pelo SENAI-SP, pela análise do Plano de Trabalho e, com base nos critérios abaixo definidos:

OBRIGATÓRIO atender aos 03 itens abaixo		
Critério	Descrição	Pontuação
Alinhamento Estratégico	Alinhamento com ao menos uma das temáticas de Materiais Avançados e/ou Sustentabilidade, listadas no item 4.2	Atende / Não Atende
Aporte	Aporte mínimo da empresa em contratação de projetos, conforme plano de investimento selecionado, item 3.2.	Atende / Não Atende
Elegibilidade	Atendimento aos critérios estabelecidos no item 2.Público Alvo	Atende / Não Atende
Habilitação	Envio de toda a documentação solicitada, conforme item 5.1.	Atende / Não Atende

4.2 Os planos submetidos devem estar alinhados com as áreas de atuação do ISI-MAN, com foco em temáticas de Materiais Avançados e/ou Sustentabilidade ou associados com este alinhamento estratégico, a saber:

- Pesquisa Prospectiva de Novas Tecnologias em Materiais Avançados;
- Pesquisa Prospectiva de Novas Tecnologias em Sustentabilidade;
- Novos processos de obtenção/transformação/aplicação de Materiais Avançados;
- Novos processos de obtenção/transformação/aplicação de Tecnologias Sustentáveis;
- Escalabilidade de Processos Produtivos para Tecnologia de Materiais Avançados;
- Escalabilidade de Processos Produtivos para Tecnologias Sustentáveis.

5 INSCRIÇÃO

5.1 Para realizar a inscrição no processo seletivo da categoria Habitat de Inovação, a empresa candidata deverá acessar a Plataforma de Inovação para Indústria (<http://plataforma.editaldeinovacao.com.br/>). No formulário será necessário anexar a Carta de Intenções (Anexo I) assinada, juntamente com o comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, e o Plano de Trabalho (Anexo II).

6 CRONOGRAMA

6.1. As etapas deste Edital obedecerão ao cronograma abaixo, que poderá ser alterado, atendendo às orientações e necessidades do SENAI-SP:

EVENTOS	PRAZOS
Publicação da chamada de Habitat de Inovação do SENAI-SP	01/06/2022
Período de submissão das propostas e análise	01/06/2022 a 01/09/2022
Divulgação do resultado	a partir de 15/06/2022

7 AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

7.1 Serão aprovadas as propostas de empresas que apresentarem todos os documentos solicitados no item 5.1, bem como, atenderem a todos os critérios definidos no item 4.1, e mediante disponibilidade de espaço no Habitat.

7.2 As propostas serão analisadas e selecionadas, por ordem de submissão, em fluxo contínuo, respeitando o processo de seleção descrito no item 4 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.

7.3 Não cabe recurso quanto ao resultado do processo de avaliação e seleção

8 A DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 A divulgação das empresas selecionadas será realizada no site <https://www.portaldaindustria.com.br/canais/plataforma-inovacao-para-a-industria/categorias/habitats-de-inovacao/>.

9 CONTRATAÇÃO

9.1 Após a divulgação do resultado, a empresa selecionada deverá enviar, os seguintes documentos:

- **Contrato Social** - ou documento de constituição da empresa;
- **Balanço Patrimonial** - SPEED Contábil, DEFIS ou DASN MEI;
- **Cartão CNPJ** (emissão há no máximo 90 dias);
- **Cartão Inscrição Estadual** (emissão há no máximo 90 dias);
- **Cartão Inscrição Municipal** (emissão há no máximo 90 dias);
- **CND Federal** - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (validade 6 meses);
- **CND Estadual** - Prova de regularidade c/a Fazenda Estadual (débitos inscritos na dívida ativa (validade 1 mês);
- **CND Estadual de débitos não inscritos na dívida ativa** - Prova de regularidade c/a Fazenda Estadual (validade 6 meses);
- **CND Municipal** - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (validade 6 meses);
- **CND FGTS** - Prova de regularidade com o FGTS (validade 29 dias).

9.2. Será inabilitada a empresa que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

9.3 Após a divulgação do resultado, as empresas selecionadas assinarão o Termo de Parceria (Anexo III) com o SENAI-SP.

10 BENEFÍCIOS DA CHAMADA

10.1 As empresas selecionadas no âmbito desta Chamada, após a celebração do Termo de Parceria, além do uso do espaço físico, poderão usufruir dos seguintes benefícios para desenvolvimento do projeto:

10.1.1 Organização/participação de eventos exclusivos de conexão (matchmakings, demodays, pitchdays, etc);

10.1.2 Apoio na estruturação de projetos de inovação voltados à captação de recursos (Finep, BNDES, Embrapii, Plataforma de Inovação para a Indústria, etc);

10.1.3 Apoio na estruturação de processos e programas de Gestão da Inovação, Transformação Digital e Inovação Aberta;

- 10.1.4 Acesso a eventos de inovação organizados pelo SENAI/SP e parceiros;
- 10.1.5 Usufruir de salas de reuniões compartilhadas, desde que disponíveis e com agendamento prévio, em número de dias previamente combinado;
- 10.1.6 Utilizar de espaços de eventos do Instituto SENAI de Inovação em Materiais Avançados e Nanocompósitos, desde que disponíveis e com agendamento prévio.
- 10.1.7 Manutenção de apoio ao espaço;
- 10.1.8 Serviço de internet e telefonia.

11 DA CESSÃO DO ESPAÇO FÍSICO

11.1 Em razão do previsto no objeto desta parceria, o SENAI-SP disponibilizará, em contrapartida à empresa o uso do espaço físico do Instituto SENAI de Inovação em Materiais Avançados e Nanocompósitos – ISI-MAN, por meio de:

- 11.1.1 Cessão de uma área total de acordo com CATEGORIA A [OU] CATEGORIA B, item 3.2;
- 11.1.2 Utilização do espaço compartilhado do ISI-MAN (salas de reunião, laboratórios, áreas de testes e auditório), mediante agendamento prévio e de acordo com a disponibilidade e viabilidade, para atividades relativas ao objeto desta Chamada;
- 11.1.3 Cessão de uso temporário de vagas de estacionamento do prédio onde está situado o ISI-MAN, de acordo com a disponibilidade.

11.2 Caso seja necessária qualquer alteração na infra-estrutura, tais como: obras de construção civil para adequação do local ou do ambiente interno, adequação de rede elétrica, hidráulica telefônica ou de dados, instalação de linhas de gases, de sistemas de exaustão, de capelas e/ou similares, a empresa será responsável por arcar com todos os custos e deverá solicitar autorização prévia ao SENAI-SP, para validação interna junto às áreas responsáveis.

11.2.1 ao término da vigência do Termo de Parceria, todas as benfeitorias realizadas pela empresa serão incorporadas à área cedida, sem que subsista para a empresa direito à indenização ou restituição de qualquer espécie.

11.3 A alteração na infra-estrutura e/ou a instalação de máquinas e equipamentos pela empresa nas dependências do Habitat não está prevista neste plano de investimento e, portanto caso seja necessário, será negociado caso a caso em instrumento contratual específico, a ser assinado com a empresa parceira.

11.4 Caberá à empresa parceira:

- a. Utilizar a área cedida, única exclusivamente, para desenvolver atividade de pesquisa, desenvolvimento, inovação, sendo vedado uso para fins comerciais e de produção;
- b. Desocupar o espaço cedido pelo SENAI-SP ao final da vigência do Termo de Parceria;
- c. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados pelo uso inadequado do imóvel;
- d. Respeitar as normas de acesso e segurança.

11.5 A liberação do acesso ao espaço físico às empresas está condicionada às condições estabelecidas no item 3.4.

12 REGRAS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos, obrigações, despesas bem como a exploração dos resultados relativos à propriedade intelectual sobre quaisquer criações, melhoramentos ou aperfeiçoamentos, resultantes da execução do presente Termo de Parceria, serão pactuados e atribuídos ao SENAI-SP e à EMPRESA em regime de cotitularidade, em proporções a serem definidas em instrumento contratual específico para a contratação de projetos/serviços.

13 DO USO DA IMAGEM E VOZ

13.1 As empresas selecionadas no âmbito deste Edital autorizam desde já, a título gratuito e por prazo indeterminado, que o SENAI-SP divulgue a imagem, voz e/ou nome dos profissionais envolvidos na execução do projeto, por quaisquer meios de divulgação, para utilização publicitária, promocional e/ou institucional.

13.2 As empresas selecionadas comprometem-se, sob sua total responsabilidade, formalizar com seus funcionários, prepostos, sócios, acionistas e demais profissionais envolvidos na execução do projeto, termo autorizando a divulgação da imagem, voz e nome.

14 DA VIGÊNCIA

14.1 Este Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo, a critério do SENAI-SP, ser prorrogado por igual período.

14.2 O presente Edital poderá ser cancelado, total ou parcialmente, a depender do interesse institucional do SENAI-SP. As empresas e entidades que submeteram sua candidatura a este Edital não terão direito a qualquer indenização em decorrência do cancelamento.

14.3. Ainda que o prazo de vigência deste Edital expire, as empresas que submeterem suas candidaturas até a data limite de vigência terão direito a participar do processo seletivo e, caso aprovadas, poderão assinar instrumento contratual e participar do Habitat de Inovação, nos termos e condições previstos neste documento.

14.4 A expiração do prazo de vigência descrita no item 14.1, não afetará a validade dos termos previstos nos instrumentos contratuais específicos (por exemplo, contratos de prestação de serviços e termos de cooperação em PD&I) assinados com as empresas selecionadas.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 As empresas participantes se responsabilizam pela autenticidade das informações apresentadas, concordando com a disponibilização das informações exclusivamente para os parceiros da chamada e concordam manter em sigilo todas as informações tratadas entre as partes. É de responsabilidade dos proponentes dessa chamada adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais para execução do projeto e implantação de soluções. No escopo desta chamada não se estabelecerá qualquer vínculo de natureza empregatícia e previdenciária entre as entidades participantes.

15.2 No caso de interesse em descontinuar sua participação na chamada, os responsáveis por esta parceria devem comunicar formalmente sua decisão ao SENAI-SP, abdicando imediatamente dos benefícios da chamada e devendo repassar proporcionalmente os valores de contrapartida do plano contratado.

15.3 Ao se inscreverem nesta chamada, as empresas concordam com as regras deste Edital, bem como com as cláusulas e condições estabelecidos no Termo de Parceria (Anexo III).

16 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos pelo e-mail: pmo@sp.senai.br.

ANEXO I – CARTA DE INTENÇÕES
CHAMADA HABITAT DE INOVAÇÃO – SENAI/SP

Cidade, data UF

Ao SENAI-SP

Eu, (nome completo do representante legal da empresa), portador da Cédula de Identidade no. XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o no. XXXXXXXX, representante legal da empresa XXXXX, CNPJ XXXXXXXX, venho por meio desta, manifestar a intenção da empresa de participar do Habitat de Inovação do SENAI-SP, com o objetivo de desenvolver projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), e serviços de tecnologia (metrologia, serviços técnicos especializados e consultorias) em parceria com o Instituto SENAI de Inovação em Materiais Avançados e Nanocompósitos – ISI-MAN.

Em contrapartida, a empresa compromete-se a investir o valor de R\$ xxxxxxxx, conforme Plano de Investimento escolhido - Categoria X (item 3.2 do Edital), e Plano de Trabalho (Anexo II).

assinatura
(nome, cargo, telefone, e-mail)

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

CHAMADA HABITAT DE INOVAÇÃO – SENAI/SP

LOCAL: Instituto SENAI de Inovação em Materiais Avançados e Nanotecnologia (ISI-MAN)

Empresa Solicitante
CNPJ
Responsável da Empresa
E-mail
Telefone

PLANO DE INVESTIMENTO

() CATEGORIA A () CATEGORIA B

APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

Descrição sobre a empresa candidata e principal área de atuação.

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Assinale ao menos uma das temáticas de Materiais Avançados e/ou Sustentabilidade, listadas abaixo:

- () Pesquisa Prospectiva de Novas Tecnologias em Materiais Avançados;
- () Pesquisa Prospectiva de Novas Tecnologias em Sustentabilidade;
- () Novos processos de obtenção/transformação/aplicação de Materiais Avançados;
- () Novos processos de obtenção/transformação/aplicação de Tecnologias Sustentáveis;
- () Escalabilidade de Processos Produtivos para Tecnologia de Materiais Avançados;
- () Escalabilidade de Processos Produtivos para Tecnologias Sustentáveis.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

Apresentar uma visão geral do contexto em que a empresa está inserida e o principal objetivo e interesse em participar do Habitat.

O que se quer alcançar com a participação no Habitat de Inovação do SENAI-SP?

ESCOPO DO(S) PROJETO(S)/SERVIÇO(S)

Descrever o que e como se pretende alcançar o objetivo.

Perguntas para reflexão:

- *Que solução pretende-se desenvolver para o apresentado na justificativa?*
- *Qual o principal produto/serviço será obtido?*
- *Qual é a proposta de valor do produto/processo/serviço inovador?*

PROJETO / SERVIÇOS

Relacionar abaixo os projetos e/ou serviços a serem contratados:

Projeto/Serviço	Descrição	Aporte	Trimestres							
			1	2	3	4	5	6	7	8
1.										
2.										
3.										
4.										

Obs.: Os projetos/serviços relacionados poderão ser alterados durante a vigência do Termo de Parceria, em comum acordo entre o SENAI-SP e a Empresa.

, de de 2022.

<< NOME, CARGO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL >>

ANEXO III – TERMO DE PARCERIA

CHAMADA HABITAT DE INOVAÇÃO – SENAI/SP

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os PARTÍCIPIES abaixo identificadas, em conjunto denominadas, simplesmente, PARTÍCIPIES, a saber:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.774.819/0001-02, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.313, 3.º andar, Bairro Bela Vista, 01311-923, neste ato representado por seu Diretor Regional, doravante denominado, simplesmente, SENAI-SP, devidamente autorizado pelo seu Conselho Regional na reunião ordinária de XXX, denominado SENAI/SP;

INSTITUTO SENAI DE INOVAÇÃO EM MATERIAIS AVANÇADOS E NANOCOMPÓSITOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.774.819/0060-54, denominado UO Executora;

EMPRESA PARCEIRA:

XXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXX, com sede na XXX, CEP XXX, na cidade de XXX, Estado de XXX, aqui neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada, simplesmente, EMPRESA PARCEIRA ou EP;

CONSIDERANDO QUE:

- O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, tem por finalidade institucional, entre outras, a cooperação no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas, conforme consignado na alínea “e” do artigo 1.º do seu Regimento aprovado pelo Decreto n.º 494, de 10 de janeiro de 1962;
- A PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA tem por objeto financiar o desenvolvimento de soluções inovadoras para a indústria brasileira, sejam eles novos produtos, processos ou serviços de caráter inovador, incremental ou radical, que promovam o aumento da produtividade e da competitividade industrial brasileira;
- O Departamento Nacional do SENAI é o responsável pela administração geral da PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA, conforme disposto no REGULAMENTO anexo;
- A EMPRESA PARCEIRA tendo interesse em desenvolver projeto de inovação tecnológica em parceria com o SENAI-SP, participará conjuntamente das etapas de submissão de propostas no âmbito da Plataforma em referência, a qual declaram conhecer e concordar com seus termos;
- No âmbito desta Plataforma foi aprovada a CARTA DE INTENÇÕES e o Plano de Trabalho em referência e que, portanto, os Partícipes necessitam estabelecer direitos e obrigações relativos ao PROJETO;

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Parceria entre os Partícipes a identificação e o desenvolvimento de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), e serviços de tecnologia (metrologia, serviços técnicos especializados e consultorias) de mútuo interesse, comprometendo-se a EMPRESA no aporte de recursos para a contratação de projetos e serviços pelo prazo estabelecido na forma desta parceria, usufruindo, como contrapartida do SENAI-SP, de um espaço físico e infraestrutura disponibilizada no Instituto SENAI de Inovação em Materiais Avançados e Nanocompósitos – ISI-MAN, em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com o Regulamento, Plano de Trabalho e Carta de Parceria, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, implementando ações e medidas alinhadas às finalidades institucionais de ambos os partícipes.
- 1.2 As empresas selecionadas terão direito ao espaço a ser disponibilizado pelo SENAI-SP com a finalidade, única e exclusivamente para desenvolvimento de atividades de inovação e tecnologia em atendimento às regras deste Termo de Parceria, ficando terminantemente proibida qualquer atividade que caracterize a exploração comercial ou de produção.
- 1.3 O objeto da presente parceria não envolve a prestação de serviço de escritório virtual, não podendo a EMPRESA associar o local como seu endereço fiscal.
- 1.4 O presente Termo envolve as seguintes atividades:
 - a. Planejar e desenvolver projetos de tecnologia e inovação (pesquisa e desenvolvimento, metrologia, serviços técnicos especializados e consultorias) de interesse mútuo do SENAI-SP e da EMPRESA;
 - b. Possibilitar a sinergia e potencializar a identificação de projetos/oportunidades de negócios de mútuo interesse, e do acesso a parceiros do ecossistema de inovação pela EMPRESA;
 - c. Elaborar conteúdo, promover eventos, e divulgação sobre os projetos desenvolvidos e seus resultados obtidos, bem como a respeito de novas oportunidades identificadas;
 - d. Uso da infraestrutura e espaço físico disponibilizado no Instituto SENAI de Inovação em Materiais Avançados e Nanocompósitos – ISI-MAN para execução das atividades dispostas nesta seção.
- 1.5 Para assegurar a consecução da presente parceria, os partícipes comprometem-se a desenvolver os trabalhos em regime de cooperação mútua, os quais serão previamente estabelecidos em Plano de Trabalho a que faz menção o item 1.1 supra, contratados e estabelecidos em instrumentos contratuais específicos com o SENAI-SP, negociados caso a caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 2.1 Compete a EMPRESA:
 - a. Firmar instrumentos jurídicos próprios com o SENAI-SP relativos à contratação dos serviços de tecnologia e inovação (pesquisa e desenvolvimento, metrologia, serviços técnicos especializados e consultorias), utilizando a competência do SENAI-SP, de acordo com a categoria de serviço tecnológico a ser prestado pelo SENAI-SP;
 - b. Aportar os investimentos acordados, com o valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na Categoria A ou R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais) na Categoria B ao longo da vigência deste Instrumento, em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), e serviços de tecnologia (metrologia, serviços técnicos especializados e consultorias);

- c. Custear quaisquer alterações na estrutura interior ou exterior da área cedida à EMPRESA - mudança do layout ou realização de qualquer reforma ou adequação - com expressa autorização do SENAI-SP;
- d. Utilizar a área cedida e compartilhada única e exclusivamente para desenvolver atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, ficando terminantemente proibida qualquer atividade que caracterize a exploração comercial ou de produção.
- e. Elaborar anualmente relatório de atividades e realizações, contemplando o número de projetos identificados, em andamento e executados, bem como o aporte de recursos realizados no período;
- f. Observar as regras de utilização do espaço cedido e compartilhado nos termos da Cláusula Terceira;
- g. Realizar ações/atividades que possibilitem a identificação de novas oportunidades de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), e serviços de tecnologia (metrologia, serviços técnicos especializados e consultorias) de interesse mútuo do SENAI-SP e da EMPRESA.
- h. Cooperar na busca e disponibilização de informações técnicas relevantes à parceria;
- i. Interagir com a equipe do SENAI-SP através de ações que promovam a pesquisa e o desenvolvimento em prol da indústria paulista e nacional;
- j. Participar de reuniões de trabalho que venham a ser necessárias para a continuidade das ações que envolvam esta parceria;
- k. Interagir com os seus parceiros e interessados nos assuntos pertinentes à implantação do objeto do presente instrumento;
- l. Cooperar para realização de eventos conjuntos que contribuam na realização das missões institucionais dos Partícipes;
- m. Identificar os seus colaboradores que utilizarão o espaço cedido pelo SENAI-SP;
- n. Cumprir normas internas, regras e metodologias estabelecidas pelo SENAI-SP referente à utilização e funcionamento dos espaços, código de ética, política de segurança da informação, dentre outras;
- o. Nomear um representante para gerir a parceria.
- p. Autorizar o SENAI-SP e o SENAI-DN a utilizarem suas respectivas logomarcas, informações e resultados objetos deste acordo em peças de divulgação.

2.2 Compete ao SENAI-SP:

- a. Elaborar e firmar instrumentos jurídicos específicos relativos à contratação dos serviços de tecnologia e inovação (pesquisa e desenvolvimento, metrologia, serviços técnicos especializados e consultorias), por parte da EMPRESA, indicando o objeto, escopo, entregas, cronograma, recursos necessários e as condições a serem pactuadas entre as partes referente a propriedade intelectual, de acordo com a categoria de serviço tecnológico a ser prestado pelo SENAI-SP;
- b. Executar projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), e serviços de tecnologia (metrologia, serviços técnicos especializados e consultorias), utilizando-se de sua competência e infraestrutura, da rede SENAI e de parceiros, quando for o caso, para cumprir o objeto de contratos firmados, conforme item 2.1 a, supra;
- c. Ceder espaço para a implantação de estações de trabalho/laboratórios, bem como acesso a espaços compartilhados necessários a EMPRESA para cumprimento do plano de trabalho, conforme disposto na Cláusula Terceira deste Termo;

- d. Permitir o acesso dos colaboradores da EMPRESA desde que devidamente identificados nas dependências do ISI-MAN, podendo o SENAI-SP, a qualquer momento, restringir ou proibir o acesso de colaboradores que descumprirem o previsto no item 2.1;
- e. Cooperar com a EMPRESA no tocante às informações tecnológicas e técnicas relevantes a esta parceria;
- f. Realizar ações/atividades que possibilitem a identificação de novas oportunidades de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), e serviços de tecnologia (metrologia, serviços técnicos especializados e consultorias) de interesse mútuo do SENAI-SP e da EMPRESA.
- g. Interagir com os seus parceiros e interessados nos assuntos pertinentes à implantação objeto do presente instrumento;
- h. Participar de reuniões de trabalho que venham a ser necessárias para a continuidade das ações que envolvam esta parceria;
- i. Prestar à EMPRESA sempre que solicitado, informações e esclarecimentos para realização dos trabalhos;
- j. Cooperar para realização de eventos conjuntos e produção de material de divulgação que contribuam na realização das missões institucionais dos Partícipes;
- k. Ceder salas de reunião, laboratórios, áreas de testes e auditório, de acordo com a disponibilidade, para atividades que contribuam com o cumprimento do objeto deste Termo;
- l. Nomear um representante para gerir a parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESPAÇO

- 3.1 Em razão do previsto no objeto desta parceria, o SENAI-SP disponibilizará, em contrapartida à EMPRESA o uso do espaço físico do Instituto SENAI de Inovação em Materiais Avançados e Nanocompósitos – ISI-MAN, por meio de:
 - a. Cessão de uso temporário de área total de 50 m² (Categoria A) e até 400 m² (Categoria B);
 - b. Utilização presencial do espaço compartilhado do ISI-MAN (salas de reunião, laboratórios, áreas de testes e auditório), ou utilização remota, através de solicitação e acompanhamento, por meio digital, do laboratório para testes e simulações previamente configurados, com apoio presencial de algum técnico do ISI-MAN, mediante agendamento prévio e de acordo com a disponibilidade e viabilidade, para atividades relativas ao objeto deste Termo;
 - c. Cessão de uso temporário de vagas de estacionamento do prédio onde está situado o ISI-MAN, de acordo com a disponibilidade.
- 3.2 A liberação do acesso ao espaço físico às empresas selecionadas, estará vinculado à assinatura de instrumento contratual específico para a contratação de projetos/serviços, com aporte inicial mínimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na Categoria A e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na Categoria B;
- 3.3 As ações e atividades a serem realizadas por força do presente instrumento atenderão às Instruções Normativas do SENAI-SP, assim como a utilização da área a ser cedido para a EMPRESA deverá obedecer às regras de utilização do imóvel e às finalidades previstas neste instrumento, devendo qualquer utilização fora desta finalidade ser precedida de prévia autorização do SENAI-SP.
- 3.4 O espaço deverá ser de utilização exclusiva da EMPRESA não poderá ser disponibilizado a terceiros estranhos à parceria, independentemente do motivo, estando sujeito à rescisão da parceria e a apuração de perdas e danos correspondentes.

3.5 A EMPRESA não poderá indicar o espaço cedido para penhora por terceiros, nem em garantia de eventuais créditos contra a EMPRESA, assim como não poderá oferecê-los em garantia de qualquer obrigação.

3.6 A EMPRESA ficará responsável por:

- a. Arcar pontualmente ou reembolsar o SENAI-SP, a critério deste, de todos os custos de reparos do bem imóvel, bem como sobre todos os custos de utilização dos espaços compartilhados (insumos laboratoriais, aluguel de equipamentos para testes e eventos, setup de testes, dentre outros), que não estejam previstos nos projetos contratados;
- b. Responsabilizar-se, às suas expensas, pela conservação e manutenção dos bens móveis colocados à sua disposição, nada devendo o SENAI-SP à título de ressarcimento de despesas.
- c. Reparar os danos causados, por qualquer motivo, tanto ao bem imóvel quanto aos bens móveis, inclusive em razão de fatos ou eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, devendo mantê-lo nas mesmas condições em que lhe foi cedido, enquanto vigorar o presente contrato;
- d. Não exceder os espaços de utilização ora cedidos, bem como realizar obras ou reformas de qualquer natureza, sem autorização prévia e expressa do SENAI-SP, por escrito;
- e. Permitir a vistoria, a qualquer tempo, da área cedida por parte de prepostos do SENAI-SP, em horário comercial.
- f. Restituir, ao final da parceria o espaço cedido livre de pessoas e bens de sua propriedade, bem como os bens móveis relacionados neste Instrumento, e em idênticas condições de uso em que lhe estão sendo entregues, ressalvados os desgastes naturais de uso e tempo;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

- 4.1 A EMPRESA se compromete a aportar o valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na Categoria A ou R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais) na Categoria B ao longo da vigência deste Termo, para a execução de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), e serviços de tecnologia (metrologia, serviços técnicos especializados e consultorias), a ser prestado pelo SENAI- SP.
- 4.2 O aporte de recursos pela EMPRESA se dará no âmbito dos instrumentos jurídicos específicos a serem celebrados com o SENAI-SP para cada projeto identificado, conforme citado no item 2.1a.
- 4.3 Para fins de contabilização dos valores aportados, serão considerados apenas os recursos financeiros previstos no projeto em favor do SENAI-SP em cada instrumento jurídico celebrado;
- 4.4 O aporte dos valores por parte da EMPRESA poderá ocorrer por meio de recursos oriundos de editais/chamadas feitos por instituições de fomento à PD&I, em que a EMPRESA tenha ganho, não havendo a obrigatoriedade de que os recursos sejam originados diretamente do caixa da EMPRESA.
- 4.5 O investimento referente ao item 2.1c, será de responsabilidade da EMPRESA, sem custos adicionais para o SENAI-SP e deverão ser previamente aprovados pela engenharia do Sistema FIESP. Ao término da vigência do presente Termo de Parceria, todas as benfeitorias realizadas pela EMPRESA serão incorporadas a área cedida, sem que subsista para a EMPRESA direito à indenização ou restituição de qualquer espécie.
- 4.6 A alteração na infra-estrutura e/ou a instalação de máquinas e equipamentos pela empresa nas dependências do Habitat não está prevista neste plano de investimento selecionado, portanto caso seja necessário, será negociado caso a caso em instrumento contratual específico, a ser assinado com a empresa parceira.

- 4.7 A manutenção da infraestrutura adicional à área cedida a EMPRESA será de responsabilidade da mesma.
- 4.8 Caso seja necessário o custeio de outras despesas não previstas neste Termo ou, na hipótese de ser necessário o reajuste destas, as alterações somente poderão ser realizadas mediante celebração de termo aditivo.
- 4.9 Caso sobrevenha a obrigação de repasse de outros recursos, deverão ser celebrados instrumentos jurídicos próprios posteriormente, os quais deverão seguir as regras impostas para cada um dos Partícipes, bem como prever, especificamente, a alocação e a destinação dos recursos para cada ação a ser desenvolvida, conforme Cláusula Primeira acima, além de manter relação direta com o objetivo e finalidade do SENAI-SPe Plano de Trabalho a ser devidamente efetivado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E CONDICIONANTES.

- 5.1 O presente termo vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos a contar de sua assinatura, extinguindo-se automaticamente em seu termo final, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado em caso de interesse dos Partícipes, através de Termo Aditivo.
- 5.2 A validade e eficácia desta Parceria se condiciona, outrossim, à assinatura de instrumento contratual específico para a contratação de projetos/serviços pelos Partícipes, constituindo parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos todos os seus termos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 Para fins de monitoramento e controle do cumprimento do aporte referente à contratação de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), e serviços de tecnologia (metrologia, serviços técnicos especializados e consultorias), a EMPRESA deverá, anualmente, entregar relatório apontando os serviços contratados e os projetos desenvolvimentos em parceria com o SENAI-SP, ou apresentar/atualizar o cronograma de execução do pacote de serviços.
- 6.2 O relatório de prestação de contas deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Itens	Descrição	Documento Comprobatório
Contratação de serviços de tecnologia e inovação (pesquisa e desenvolvimento, metrologia, serviços técnicos especializados e consultorias)	Pagamentos referente à prestação de serviços avulsa feita pelo SENAI-SP	Nota Fiscal e comprovante de pagamento
Contratação de projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	Repasse referentes à contratação de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação através de fontes de fomento específicos (Embrapii, Plataforma Inovação para a Indústria, FINEP, Editais de Fomentos de agências, etc).	Instrumento jurídico válido (Ex. Convênio, Termo de Cooperação, Contratos, etc.) e documento comprobatório do repasse da fonte de fomento (se aplicado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

- 7.1 Ao SENAI-SP e à EMPRESA PARCEIRA ficará reservado o direito de divulgação e publicação do projeto, objeto deste Termo de Parceria, preservados, todavia, os dados técnicos que possam vir a comprometer os sigilos institucional, industrial, comercial e concorrencial dos Partícipes.
- 7.2 Fica acordado que toda divulgação do projeto e seus resultados, em qualquer tipo de mídia, forma ou processo de publicação ou reprodução, será prévia, consensual e formalmente ajustada entre o SENAI-SP e a EMPRESA PARCEIRA.
- 7.3 Os realizadores têm o direito de utilizar as informações gerais de projetos para fins de elaboração de relatórios estatísticos internos. Além disso, podem divulgar os títulos dos projetos, os parceiros envolvidos e as empresas proponentes, suas áreas e portes em material informativo, relatórios e *website*. Caso haja interesse em obter outras informações acerca do projeto para divulgação de *cases* de sucesso em eventos e em canais de comunicação, os envolvidos no projeto serão contatados para autorização. As informações poderão ser fornecidas por meio de material audiovisual (vídeos, fotos, reportagens, material promocional etc.), artigos e material de participações em eventos especializados e prêmios, respeitando as restrições estabelecidas pelas disposições que regem o sigilo das informações.
- 7.4 O uso do nome ou marca do SENAI-SP nos produtos/processos e serviços desenvolvidos pela EMPRESA PARCEIRA, não está autorizado, mesmo sendo os resultantes do presente projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 Os direitos, obrigações, despesas bem como a exploração dos resultados relativos à propriedade intelectual sobre quaisquer criações, melhoramentos ou aperfeiçoamentos, resultantes da execução do presente Termo de Parceria, serão pactuados e atribuídos ao SENAI-SP e à EMPRESA em regime de cotitularidade, em proporções a serem definidas em instrumento contratual específico para a contratação de projetos/serviços.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO

- 9.1. Os Partícipes se obrigam a manter absoluto sigilo em relação às informações que sejam consideradas confidenciais durante a vigência deste Instrumento e pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de encerramento do Acordo.
- 9.2. Os Partícipes comprometem-se a guardar sigilo sobre as informações trocadas no âmbito deste Instrumento, bem como sobre os métodos aplicados, critérios de análise e resultados, não podendo revelar, sobre qualquer forma, direta ou indiretamente a terceiros, exceto nos seguintes casos:
 - a. Quando expressamente, por escrito, concordarem em contrário;
 - b. Quando as informações de que trata o caput desta cláusula tornarem-se de conhecimento público, no futuro, sem a participação direta ou indireta dos Partícipes;
 - c. Quando as informações comprovadamente estiverem ou vierem a se tornar de domínio público sem a participação direta ou indireta dos Partícipes, ou ainda se estiverem contidas em documentos de patentes, literatura técnica ou outros documentos de acesso público veiculados em qualquer país;
 - d. Quando as informações já estejam na posse do Partícipe receptor antes da divulgação pelo outro Partícipe;
 - e. Quando as informações comprovadamente tenham sido recebidas de terceiros por um dos Partícipes, com liberdade para delas dispor, e;
 - f. Quando as informações sejam solicitadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou outras autoridades competentes em processo judicial ou administrativo.

9.3. Um Partícipe deverá comunicar ao outro a ocorrência de quaisquer atos que, levados ao seu conhecimento, possam representar violações à propriedade intelectual de um ou ambos os Partícipes de modo que possam ser tomadas as devidas medidas administrativas, judiciais e/ou extrajudiciais.

9.4. Toda e qualquer informação confidencial será previamente informada acerca de sua característica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Os Partícipes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra, pelo que se segue:

- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Termo/Ajuste, e seus eventuais anexos; informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Termo/Ajuste, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- c. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Partícipe à outra, caso o objeto do Termo/Ajuste justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- d. informarão um/a Partícipe ao outro/a sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- e. se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
- f. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- g. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- h. colaborarão com o/a outro/a Partícipe, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;

- i. ao término do presente Termo/Ajuste cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra Partícipe ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;
- j. orientarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- k. os Partícipes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTÍCIPIES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente Termo/Ajuste;
- l. os Partícipes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA ONZE – DAS RESPONSABILIDADES

- 11.1 Cada um dos Partícipes ficará responsável pela remuneração dos seus funcionários engajados a qualquer título no objeto do presente Acordo, o que inclui encargos trabalhistas e/ou previdenciários de qualquer natureza, bem como quaisquer outros encargos eventualmente incidentes.

CLÁUSULA DOZE – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O presente Acordo vinculará não só os Partícipes como, também, seus sucessores, a qualquer título, e somente poderá ser alterado ou modificado pela forma escrita, sendo que eventual tolerância de qualquer dos contratantes não produzirá novação, alteração ou renúncia de direitos, nem constituirá precedente invocável para o descumprimento de qualquer das Cláusulas ou condições aqui ajustadas.

CLÁUSULA TREZE – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

- 13.1 O presente Acordo poderá ser denunciado, de comum e formal acordo entre os Partícipes, em caso de desistência em continuar o desenvolvimento do projeto objeto deste Termo. Neste caso, a parte desistente deverá comunicar formalmente à outra parte, apresentando as justificativas para o cancelamento do projeto.
- 13.2 O presente Acordo poderá ser rescindido unilateralmente por inadimplemento de quaisquer das suas Cláusulas ou condições. A Parte inadimplente deverá ser formalmente notificada pela Outra com 05 (cinco) dias úteis de antecedência e, caso não adimpla, neste período, com a obrigação pendente, o presente Acordo poderá ser rescindido pelo SENAI/SP e/ou pela EMPRESA PARCEIRA.
- 13.2.1 O SENAI-SP poderá rescindir o Acordo unilateralmente caso verifique que o Partícipe não cumprirá com os aportes mencionados no item 2.1 b até o fim da vigência do Acordo.
- 13.3 A rescisão ou término deste instrumento não libera os Partícipes, seus contratados e subcontratados, da obrigação de sigilo expressa na Cláusula Nona.

CLÁUSULA QUATORZE– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Os Partícipes declaram-se aptas, técnica e financeiramente, para a execução do pactuado neste Termo, possuindo e mantendo válidas, para tanto, as devidas licenças e autorizações legais.
- 14.2 Os Partícipes são, absolutamente, independentes, não se estabelecendo vínculo associativo, societário, trabalhista ou de qualquer outra espécie.
- 14.3 É vedado à EMPRESA PARCEIRA ceder a terceiros a execução total ou parcial das obrigações ou os direitos decorrentes do presente Termo sem a prévia e expressa autorização do SENAI-SP, nos termos do previsto no artigo 605 do Código Civil. Fica expressamente vedada, também, a cessão e a transferência, total ou parcial, dos créditos oriundos deste instrumento, nos termos do disposto no artigo 286 do Código Civil.
- 14.4 Dada a obrigação de dar e fazer inerente à natureza jurídica do presente Termo de Parceria, fica estabelecido que, a obrigação de dar consiste na alocação dos conhecimentos e dos recursos humanos, financeiros e materiais necessários previstos no presente instrumento, logo será inadimplente a parte obrigada que não aportar os recursos comprometidos.
- 14.5 O SENAI-SP não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes durante a realização do projeto, nem quaisquer outros acidentes, decorrentes que sejam de ação ou omissão da EMPRESA PARCEIRA, nem pelo uso inadequado da tecnologia (resultados do projeto) ou por quaisquer defeitos ou danos derivados de sua utilização ou decorrentes de má qualidade dos produtos produzidos a partir da tecnologia desenvolvida no âmbito do projeto. A Parte deste instrumento que explorar, comercial ou industrialmente, a tecnologia objeto deste Termo, direta ou indiretamente, será responsável perante terceiros por quaisquer defeitos ou danos derivados de sua utilização, comprometendo-se as outras a envidar seus melhores esforços no sentido de fornecer subsídios para uma eventual defesa da Parte responsável.
- 14.6 Uma Parte somente poderá utilizar e divulgar o nome das outras mediante sua prévia e formal autorização.
- 14.7 Cada um dos Partícipes reserva-se o direito de, a partir de casos isolados, estabelecer conclusões gerais que constituam o seu know-how, e que poderão ser utilizados em outros trabalhos, sem que caiba à outra Parte quaisquer reclamações e/ou direitos sobre a utilização desse know-how.

CLÁUSULA QUINZE – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 15.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.
- 15.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 15.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.”

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA PARCEIRA

16.1 A EMPRESA PARCEIRA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SENAI-SP, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital, para o conhecimento de quaisquer questões que eventualmente se originem do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo de Parceria em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, ficando uma cópia em poder de cada do Partícipe.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Pelo SENAI-SP:

Ricardo Figueiredo Terra
Diretor Regional do SENAI-SP

Pela EMPRESA:

Representante Legal
Cargo

Testemunhas:

1. _____
Priscilla de Held Mena Barreto Silveira
Gerente Sênior Jurídica do SENAI-SP

2. _____

Nome:

Cargo: